



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

## PORTARIA Nº 20868/2021 TRE/PRE/DG/STI/COLOG

**Estabelece normas para disponibilização e utilização de Sistema de Votação e Apuração Online (VotaNet), desenvolvido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Pará, para realização de eleições parametrizadas.**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

**CONSIDERANDO** que o Sistema de Votação Online (VotaNet) vem se consolidando, ao longo dos últimos anos, como a alternativa preferencial de escolha dos requerentes em Eleições Comunitárias/Parametrizadas;

**CONSIDERANDO** a grande redução de custos operacionais e financeiros gerada com a utilização do Sistema VotaNet, quando comparada com a votação tradicional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer regramentos gerais para análise dos pedidos de cessão e de uso do Sistema VotaNet;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecerem procedimentos mínimos para a operacionalização interna do Sistema VotaNet;

**CONSIDERANDO** a oportunidade de melhor divulgação dos serviços prestados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Pará, e a necessidade de maior aproximação desta Justiça Especializada com a Sociedade em Geral;

**CONSIDERANDO** a modernização das relações e da comunicação sociais, advinda com o acesso facilitado à internet por grande parte da população;

**RESOLVE:**

### **DAS ELEIÇÕES COMUNITÁRIAS COM UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE VOTAÇÃO ONLINE**

**Art. 1º** O Sistema de Votação Online - VotaNet - poderá ser fornecido às entidades públicas e privadas que requererem apoio ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará na realização de suas eleições comunitárias, obedecendo aos regramentos estabelecidos nesta Portaria.

§1º Quando a entidade não solicitar diretamente o uso do Sistema VotaNet, este será disponibilizado em alternativa à utilização de urnas eletrônicas, avaliada a conveniência, oportunidade e viabilidade técnica de seu uso, sem olvidar as características de cada Eleição e as limitações de uso do sistema.

§2º O Tribunal Regional Eleitoral do Pará fornecerá as orientações, o suporte e a infraestrutura necessárias ao(à) requerente para a realização do pleito pelo sistema VotaNet, conforme disposições deste instrumento.

### **DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DO SISTEMA**

**Art. 2º** O pedido de uso do sistema deverá ser feito diretamente à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Pará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da eleição.

§1º A Presidência decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis do pedido, após parecer prévio da área especializada, sobre a conveniência, oportunidade e a viabilidade técnica do pedido, observando ainda, o não comprometimento das atribuições essenciais inerentes aos setores envolvidos.

§2º Caso o pedido seja formulado em prazo inferior ao estipulado no caput, a área especializada deverá se manifestar quanto à possibilidade de atendimento, levando-se em consideração os seguintes fatores adicionais:

I - o número de eleições a serem gerenciadas no pedido;

II - a quantidade de listas de eleitores e a quantidade de cargos / candidatos e candidatas;

III - a ocorrência de outras eleições concorrentes e tempestivas a serem gerenciadas pela equipe.

§3º Quando o pedido for direcionado a qualquer Zona Eleitoral do Estado, o respectivo juízo encaminhará o pedido ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará, contando-se o prazo a que se refere o caput a partir do encaminhamento à Presidência.

§4º Os prazos contidos neste artigo poderão ser relativizados à critério da Presidência.

**Art. 3º** Nenhum pedido de utilização do Sistema VotaNet poderá ser autorizado, se a eleição parametrizada estiver prevista para ocorrer dentro do período de 60 (sessenta) dias anteriores e 30 (trinta) dias posteriores à realização de eleições oficiais, considerando-se, quando for o caso, a ocorrência de segundo turno.

**Art. 4º** Após o deferimento do pedido de disponibilização do Sistema VotaNet pela Presidência, será firmado instrumento de Termo de Uso do Sistema VotaNet entre as partes, contendo condições, orientações e obrigações detalhadas a serem observadas, inclusive com o estabelecimento de cronograma de ações a serem realizadas pela entidade requerente e pelo Tribunal Regional Eleitoral do Para.

## **DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE REQUERENTE**

**Art. 5º** O requerente será responsável por encaminhar à área especializada do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em formato digital:

I - os parâmetros para configuração da eleição (descrição da eleição, data da eleição, horário de votação, cargos em disputa);

II - a relação de candidatos e candidatas com cargo, o número de disputa, nome, foto e demais dados solicitados;

III - a relação de eleitores e eleitoras com CPF, nome completo e e-mail.

§1º A formatação que os arquivos de candidatos e candidatas e eleitores e eleitoras deverão seguir serão informadas pela área especializada do Tribunal Regional Eleitoral do Pará em reunião com a entidade.

§2º O(A) requerente deverá assumir todo e qualquer ônus decorrente de atrasos no envio de dados, além de erros e inconsistências nos arquivos enviados, isentando a Justiça Eleitoral do ocorrido.

**Art. 6º** A entidade solicitante deverá indicar um “Gestor da Eleição”, que ficará responsável por emitir a zerésima, iniciar a votação, encerrar a votação e emitir o relatório final da eleição.

**Art. 7º** Em caso de suspensão da eleição, a entidade requerente deve comunicar imediatamente a Presidência do Tribunal, através de ofício.

Parágrafo único. A remarcação da data da eleição suspensa ficará condicionada a novo parecer de viabilidade técnica a ser apresentado pela área especializada do Tribunal, observados os artigos 2º e 3º desta Portaria, no que couber.

**Art. 8º** Caberá ao(a) requerente utilizar o Sistema VotaNet exclusivamente para os fins aos quais se destina, responsabilizando-se pela utilização indevida do sistema, devendo observar rigorosamente a forma ajustada no Termo de Uso, sem prejuízo da propositura das ações cíveis e penais cabíveis.

**Art. 9º** Será de exclusiva responsabilidade do(a) solicitante, ainda:

I - tratar internamente e responder às questões relativas à transparência das informações, bem como o fornecimento de dados a possíveis requerentes, dentro das regras estabelecidas em seu estatuto próprio;

II - divulgar todas as informações relativas ao pleito para seu público alvo;

III - orientar os seus eleitores e eleitoras sobre os procedimentos de recebimento de senha via e-mail e sobre os procedimentos de votação;

IV - regulamentar a eleição, além de geri-la e coordená-la em sua totalidade, inclusive quanto ao processo de registro de candidaturas, se houver;

V - emitir a zerésima da eleição, por seu Gestor ou Gestora;

VI - autorizar, via sistema, o início e o encerramento da votação, por seu Gestor ou Gestora;

VII - homologar e divulgar os resultados da eleição.

## **DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**

**Art. 10.** O Tribunal Regional Eleitoral do Pará ficará responsável pelas seguintes atribuições, que poderão ser detalhadas no Termo de Uso do Sistema VotaNet.

a) configurar a Eleição no sistema de votação online, conforme parâmetros definidos e informados oficialmente pela entidade;

b) hospedar em seus servidores o banco de dados da Eleição e os resultados de votação, resguardado o sigilo do voto do eleitor e da eleitora;

c) enviar senha individual de acesso ao sistema de votação online a todos os eleitores e eleitoras, via e-mail, conforme lista entregue pela entidade;

d) prover as instruções necessárias de utilização do sistema à pessoa indicada pela entidade que irá desempenhar a função de Gestor ou Gestora de Eleição do sistema;

e) manter a infraestrutura de Tecnologia da Informação necessária para realização da Eleição;

f) prover suporte técnico ao Gestor ou Gestora da eleição, para o uso do sistema durante a votação;

g) emitir relatórios adicionais solicitados pela entidade requerente, desde que haja viabilidade técnica aferida pela área especializada.

**Art. 11.** No caso de impedimento da realização e/ou conclusão da eleição em decorrência de indisponibilidade do sistema ou da infraestrutura tecnológica do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comprovada pela equipe técnica do mesmo, a entidade requerente poderá, caso deseje,

indicar uma outra data para realização da eleição, observado, em todo caso, o parágrafo único do artigo 7º.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** O requerente não poderá solicitar alterações no sistema para atender suas necessidades específicas, e o VotaNet deverá ser utilizado conforme concebido na versão em que se encontrar.

**Art. 13.** O requerente deverá declarar ciência quanto ao modo de funcionamento do sistema, incluindo a sistemática de votação, sendo de sua responsabilidade a divulgação dos mesmos no que couber, a candidatos, eleitores, e demais envolvidos na eleição.

**Art. 14.** Em hipótese alguma será permitida a realização de auditoria nos programas por entidade alheia à Justiça Eleitoral.

**Art. 15.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

**Art. 16.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

### ANEXO I - Minuta de Termo de Uso

#### TERMO DE USO DO SISTEMA DE VOTAÇÃO ON LINE (VOTANET), PARA REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO PARAMETRIZADA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, E A \_\_\_\_\_

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.703.755/0001-76, situado na Rua João Diogo, nº 288, Campina, Belém - Pará, representado por seu Diretor-Geral Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, portador do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº \_\_\_\_\_, deste Tribunal; e \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, brasileira, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/PA, inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, , amparados nas disposições insertas na Portaria TRE Nº Resolução TSE nº 22.685/07, avençam, por intermédio do presente instrumento, a disponibilização a título de empréstimo gratuito de Sistema de Votação online (VotaNet) pertencente à Justiça Eleitoral, em consonância com as cláusulas e condições firmadas neste termo.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a disponibilização do Sistema de Votação Online - VotaNet, para a realização de eleição comunitária / parametrizada de interesse do Requerente, obedecendo às disposições da Portaria TRE-PA Nº \_\_\_\_/2021 TRE/PRE/DG/STI/COLOG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Projeto da Eleição, constante do evento \_\_\_\_\_, no processo administrativo eletrônico nº \_\_\_\_\_, é considerado parte integrante e complementar do presente contrato, no que não o contrariar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em hipótese alguma será permitida a realização de auditoria no sistema de votação online, objeto do presente Termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Tribunal não poderá ser acionado por qualquer tipo de contestação ao funcionamento do sistema e ao resultado da votação.

PARÁGRAFO QUARTO - O Requerente fica ciente quanto ao modo de funcionamento do sistema, incluindo a sistemática de votação, sendo de sua total responsabilidade a divulgação dos mesmos no que couber, a candidatos, eleitores e demais envolvidos na eleição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO

O presente termo destina-se à eleição \_\_\_\_\_, para o(s) cargo(s) de \_\_\_\_\_, que será realizada no dia \_\_\_\_\_, no horário de \_\_\_\_\_, no \_\_\_\_\_ (LOCAL), localizado na \_\_\_\_\_ (ENDEREÇO).

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **I – DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**

- a) configurar a Eleição no sistema de votação online, conforme parâmetros definidos e informados oficialmente pela entidade;
- b) Hospedar em seus servidores o banco de dados da Eleição e os resultados de votação, resguardado o sigilo do voto do eleitor;
- c) enviar senha individual de acesso ao sistema de votação online a todos os eleitores, via e-mail, conforme lista entregue pela entidade;
- d) prover as instruções necessárias de utilização do sistema à pessoa indicada pela entidade, que irá desempenhar a função de Gestor de Eleição do sistema;
- e) Manter a infraestrutura de Tecnologia da Informação necessária para realização da Eleição;
- f) Prover suporte técnico ao Gestor da eleição, para o uso do sistema durante a votação;
- g) Emitir relatórios adicionais solicitados pela Entidade Requerente, desde que haja viabilidade técnica aferida pela área especializada.

### **II – DO(A) ( \_\_\_\_\_ NOME REQUERENTE)**

- a) encaminhar à área especializada do Tribunal, em formato digital:
  - a.1) os parâmetros para configuração da eleição (descrição da eleição, data da eleição, horário de votação, cargos em disputa);
  - a.2) a relação de candidatos com cargo, o número de disputa, nome, foto e demais dados solicitados;
  - a.3) a relação de eleitores com CPF, nome completo e e-mail.
- b) indicar um “Gestor da Eleição”, que ficará responsável por emitir a zerésima, iniciar a votação, encerrar a votação e emitir o relatório final da eleição.
- c) tratar internamente e responder às questões relativas à transparência das informações, bem como o fornecimento de dados a possíveis requerentes, dentro das regras estabelecidas em seu estatuto próprio;
- d) divulgar todas as informações relativas ao pleito para seu público alvo;
- e) orientar os seus eleitores sobre os procedimentos de recebimento de senha via e-mail e sobre os procedimentos de votação;
- f) regulamentar a eleição, além de geri-la e coordená-la em sua totalidade, inclusive quanto ao processo de registro de candidaturas, se houver
- g) emitir a zerésima da eleição, por seu Gestor;
- h) autorizar, via sistema, o início e o encerramento da votação, por seu Gestor;
- i) homologar e divulgar os resultados da eleição.

## **CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO**

O presente Termo tem vigência a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial até a emissão dos resultados da votação online.

## **CLÁUSULA QUINTA- DO ACOMPANHAMENTO**

Para articulação das medidas necessárias e controle do cumprimento deste Termo de Uso, cada partícipe deverá indicar 01 (um) gestor que será encarregado de realizar o efetivo acompanhamento das ações a serem desenvolvidas no seu âmbito.

I - O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ indica o servidor \_\_\_\_\_, da Seção de Votação Eletrônica – SVE

II - O REQUERENTE designa o Sr. \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, como GESTOR DA ELEIÇÃO, que ficará responsável por emitir a zerésima, iniciar a votação, encerrar a votação e emitir o relatório final da eleição.

## **CLÁUSULA SEXTA- DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

Este Termo poderá ser denunciado:

1. pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
2. pela inadimplência de qualquer cláusula ou condição, a critério da parte não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
3. pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução; e
4. em resguardo ao interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO : A rescisão deverá ser formalmente comunicada à parte ensejadora da ocorrência com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União pelo TRE-PA, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Uso deverão ser resolvidos mediante acordo entre os participantes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta.

#### **CLÁUSULA NONA- DO FORO**

Os litígios decorrentes do presente contrato serão dirimidos no Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Federal, nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado e datado eletronicamente pelas partes.

---

Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará

---

Representante da Entidade \_\_\_\_\_

Belém, 17 de dezembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO**, **Presidente**, em 21/12/2021, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1457325** e o código CRC **9ABECODE**.